



PROCESSO N° 21/14

PROTOCOLO N° 12.097.148-4

PARECER CEE/CEIF N° 53/14

APROVADO EM 07/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2477/13-SUED/SEED, de 04/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 10/10/13, de interesse do Colégio Estadual Almirante Barroso - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rondon que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 124).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Almirante Barroso, situado na Rua Londres, 769, bairro Centro, do município de Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 690/12, de 25/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 05/03/12 a 05/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela resolução anteriormente citada, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 05/03/12 até 02/03/14.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls.10 a 13 e 16 a 19.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 26 a 28 e 68 a 79 e o comprovante de entrega dos Relatórios Finais à folha 07.



PROCESSO N° 21/14

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase II - 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas na Fase II, expressos na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rondon	NRE: Cianorte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2012	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 21/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 14 a 25, na qual consta os seguintes quadros:

a) EDUCANDOS (ano de início do curso até o ano de vencimento da Renovação da Aut. de Funcionamento/ Renovação de Reconhecimento/Reconhecimento do curso)

Disciplina	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2009	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Fund.				178	160			103	101			7 4	-
História				46	-			30	-			15	-
Geografia				45	-			23	-			22	-
Português				43	-			25	-			18	-
Ciências				44	-			25	-			19	-
Matemática				-	38			-	28			-	-
Educação Física				-	39			-	23			-	-
Arte				-	42			-	24			-	-
Inglês				-	41			-	26			-	-
Médio				184	211			33	21			97	115
História				39	35			2	5			37	30
Geografia				37	37			7	-			-	30
Português				23	-			6	-			17	-
Física				24	-			2	-			22	-
Biologia				32	32			8	-			-	24
Arte				17	-			6	-			11	-
Educação Física				12				2	-			10	-
Matemática				-	34			-	7			-	-
Inglês				-	39			-	6			-	-
Sociologia				-	34			-	3			-	31

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 138/13, de 30/10/13, do NRE de Cianorte (fl. 113), constituída pelas técnicas pedagógicas: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História, Edna Carvalho e Adegmar V. Figueiredo, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 118).



PROCESSO N° 21/14

1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 16/13 - DEJA/SEED, de 19/11/13, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 121).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Almirante Barroso, de Rondon.

A comissão de verificação informa que o Colégio possui imóvel antigo, necessita de manutenção e reparos em vários ambientes e apresenta condições gerais razoáveis. Conta com Licença Sanitária e foi instituído o Programa Brigadas Escolares. Possui laboratório de Ciências móvel e a biblioteca funciona numa sala de aula adaptada. A comissão foi favorável ao pleito.

Da análise do processo constata-se que há docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares.

Ainda, o DEJA, descreve a EJA Fase II com oferta de 1.600h. Estranha-se este fato, visto que a carga horária do curso da rede estadual é de 1.610h, expressa na Matriz Curricular, independente de haver oferta do Ensino Religioso, que coincidentemente complementa a carga horária expressa pelo Departamento em questão.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Almirante Barroso - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 05/03/12 até 02/03/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 05/03/14 até 05/03/19 conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 21/14

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de abril de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE